



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 243/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MOTORSOM PRODUTOS METALURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 07.578.442/0001-69, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Edital de *Pregão Eletrônico de nº 40/2021*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico de nº 40/2021*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto do presente contrato:

Lote 01 – Materiais/Peças				
Item	Qtd. Estim.	Und	Descrição	V. Un. (R\$)
01	50,00	und	Bobinado 04, 05 hp de potência, trifásico, 380V.	1.500,00
02	50,00	und	Bomba centrífuga, 07 estágios, de no mínimo 01,5 hp de potência, motor trifásico, 220V/440V	3.245,74
03	50,00	und	Bomba centrífuga, monoestágio, de no mínimo 03 hp de potência, motor trifásico, 220V/380V	3.560,00
04	50,00	und	Bomba submersa 4", motor trifásico 380V de no mínimo 03,5 hp de potência 60 HZ, 18 estágios	5.250,00
05	50,00	und	Bomba submersa 4", motor trifásico 440V de no mínimo 3,5 hp de potência, VBUP 44 18 estágios	5.250,00
06	50,00	und	Bomba submersa P-11, motor trifásico 380V de no mínimo 05 hp de potência	4.930,00
07	50,00	und	Bomba submersa, 15 estágios, motor trifásico de no mínimo 10 hp de potência	5.400,00
08	3000,00	m	Cabo PP 03 x 06 mm	23,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

09	50,00	und	Calha nº 04 p/ uso em poços artesianos	38,00
10	50,00	und	Calha nº 06 p/ uso em poços artesianos	45,21
11	50,00	und	Capacitor de partida para poço artesiano, 30 MF, 440 V	40,00
12	50,00	und	Capacitor de partida para poço artesiano, 40 MF, 440 V.	60,00
13	50,00	und	Capacitor de partida para poço artesiano, 50 MF, 440 V.	70,00
14	50,00	und	Capacitor de partida para poço artesiano, 60 MF, 440 V.	80,00
15	50,00	und	Capacitor eletrolítico de partida para poço artesiano, 216/259 MF, 220 V.	55,00
16	50,00	und	Capacitor permanente 250V 40UF	35,00
17	50,00	und	Capacitor permanente 250V 60UF	45,00
18	50,00	und	Capacitor permanente 440V 20UF	35,00
19	50,00	und	Capacitor permanente 440V 35UF	40,00
20	50,00	und	Capacitor permanente 440V 45UF	45,00
21	50,00	und	Chave magnética trifásica contactora de no mínimo 10cv	455,00
22	50,00	und	Conjunto acoplamento nº 04 de bronze p/ poço artesiano	138,00
23	50,00	und	Conjunto de isolamento nº 04 p/ poço artesiano	25,80
24	50,00	und	Conjunto difusor p/ poço artesiano	35,80
25	50,00	cnj	Conjunto disco grafitado 4" VMU 6.	164,70
26	50,00	cnj	Conjunto disco grafitado 4-6	142,76
27	50,00	cnj	Conjunto estator bob 6" p/ poço artesiano	2.321,92
28	50,00	cnj	Conjunto hidráulico 4 VHU 46 16est.	2.790,00
29	50,00	cnj	Conjunto isolamento canal nº 04	9,80
30	50,00	cnj	Conjunto mancal com rolamento cardan	190,12
31	50,00	cnj	Conjunto mancal de saída 4"	115,00
32	50,00	cnj	Conjunto mancal de saída 6"	115,00
33	50,00	cnj	Conjunto mancal superior 4" VMU	115,00
34	50,00	und	Conjunto tampa canal nº 04 p/ poço artesiano	16,46
35	50,00	cnj	Conjunto tampa inferior nº 04 com rosca	87,82
36	50,00	cnj	Conjunto tampa inferior VME nº 06	184,00
37	50,00	und	Disjuntor preto bifásico 25A	25,00
38	50,00	und	Eixo hidráulico nº 04 p/ poço artesiano	145,00
39	50,00	und	Eixo induzido nº 04 p/ poço artesiano	2.180,00
40	2000,00	und	Luva galvanizada 1.1/4"	22,00
41	50,00	und	Motobomba submersa, multiestágio, 3500 rpm, recalque 2", com vazão mínima de 15,0 m³/h.	4.930,00
42	50,00	und	Motor 4", monofásico, 220V, de no mínimo 02 hp de potência, para motobomba submersa	3.400,00
43	50,00	und	Motor 4", trifásico, 220V/380V, de no mínimo 03,5 hp de potência, para motobomba submersa	3.980,00
44	50,00	und	Placa de alumínio nº 07 p/ poço artesiano	15,50
45	50,00	und	Prensa cabo nº 04 nitrílica p/ poço artesiano	14,90
46	50,00	und	Protetor de areia 4", nitrílica p/ poço artesiano	35,90
47	50,00	und	Protetor de areia poliacetal p/ poço artesiano	25,30
48	50,00	und	Quadro de comando completo, trifásico 220V/380V	2.100,00
49	50,00	und	Quadro de comando, 440V, bifásico, com protetores	1.650,00

17

18

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

50	50,00	und	Quadro de comando, potência de no mínimo 03 hp, 440V	1.450,00
51	50,00	und	Quadro de comando, potência de no mínimo 03,5 hp, 440V, monofásico	2.150,00
52	50,00	und	Relé térmico JR28 12/18A	155,00
53	50,00	und	Relé térmico JR28 17/25A	155,00
54	50,00	und	Retentor mancal superior nº 04 p/ poço artesiano	55,90
55	50,00	und	Retentor superior 6"	32,53
56	50,00	und	Rotor 58,3 x 12 x 5,5 cm p/ poço artesiano	95,30
57	50,00	und	Rotor 90553618 da bomba de recalque	298,00
58	50,00	und	Rotor radial VHU/P/C 40	45,45
59	50,00	und	Saída d'água 4" VHU 43/44 1.1/2 GG20	113,80
60	50,00	und	Selo mecânico 1/2 T16 p/ poço artesiano	55,00
61	50,00	und	Tampa superior 4" VMU/B/E FOFO GG20 p/ poço artesiano	81,32
62	50,00	und	Tela entrada d'água 4" p/ poço artesiano	27,00
63	50,00	und	Timer analógico p/ poço artesiano	65,00
64	2000,00	m	Tubo galvanizado 1.1/4"	85,00
65	50,00	und	Válvula retenção 75 mm disco poliacetal	16,48
66	50,00	und	Válvula retentor VHU 40 32 mm	63,20

Valor total do Lote 01 = R\$ 3.284.085,50 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil e oitenta e cinco reais com cinquenta centavos).

Lote 02 – Serviços

Item	Qtd. Estim. Mensal	Und	Descrição	V. Un. (R\$)
01	48,00	und	Serviço de mão de obra de rebobinagem em bomba de poço artesiano, incluindo deslocamento total (ida e volta), em localidades urbanas e rurais, dentro do Município de Soledade/RS.	750,00
02	48,00	und	Serviço de mão de obra em retirada e colocação de bomba de poço artesiano, incluindo deslocamento total (ida e volta), em localidades urbanas e rurais, dentro do Município de Soledade/RS.	850,00
03	10,00	und	Serviço de mão de obra em manutenção e revisão de bomba de água de caixa de água, incluindo deslocamento total (ida e volta), em localidades urbanas e rurais, dentro do Município de Soledade/RS.	250,00
04	48,00	und	Serviço de mão de obra em troca de quadro de comando para poço artesiano, incluindo deslocamento total (ida e volta), em localidades urbanas e rurais, dentro do Município de Soledade/RS.	250,00

Valor total do Lote 02 = R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais).

Valor global: R\$ 3.375.385,50 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta



e cinco reais com cinquenta centavos).

2.2. O valor a ser pago à contratada está disposto no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. DIVERSAS	MANUTENÇÃO E CONSERV. BENS IMÓVEIS	339039160000
	MAT. MANUT. BENS IMÓVEIS	339030240000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 40/2021 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- V** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VI** – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como de transporte, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;
- VII** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

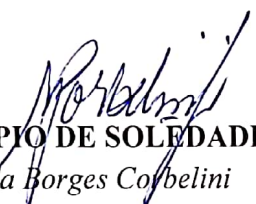
 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 25 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE


**MOTORSOM PRODUTOS
METALURGICOS LTDA**

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº 243/2021

Soledade, 25 / 08 / 2021

